



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO  
PARA ABERTURA NO DIA 09 DE JULHO DE 2011.**

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Adilson de Carvalho**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Antonio Raffa, 290, Jardim Itamaraty, Jaú/SP, portador do RG 3.590.019 e do CPF 401.473.718.72, assistido pela advogada **Dra. Cássia Avante Serra Bassan**, OAB/SP 253.218, representado os funcionários e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Alameda Nossa Senhora do Patrocinio, 14, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida João Franceschi, Chácara 16, Jardim Alvorada, Jaú/SP, portador do RG 11.949.537 e do CPF 091.764.138-88, assistido pela advogada **Dra. Viviane Testa**, OAB/SP 250.911, nos termos de suas disposições estatutárias e consolidados nos dispositivos expressos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO PARA ABERTURA NO DIA 09 DE JULHO DE 2011.**



com a finalidade de estabelecer normas referentes ao trabalho neste feriado, nos termos seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As entidades sindicais acordantes firmam o presente instrumento de caráter coletivo com o escopo de autorizar o trabalho no feriado de 09 de julho de 2011, feriado estadual comemorativo ao Dia da Revolução Constitucionalista de 1.939.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As empresas pertencentes à categoria poderão, nesta data, laborar no horário de trabalho das 9h00min às 17h00min; contudo fica expressamente proibida a realização de horas extras nesta data.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As empresas pertencentes à categoria, que efetuarem abertura neste feriado, deverão garantir ao empregado que laborar nesta data, descanso e remuneração nos termos nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro:** Gozo de descanso antecipado ao empregado de um dia integral, ficando expressamente **PROIBIDO** que as horas referentes ao labor nesta data ao invés de concedidas como descanso sejam debitadas de eventual saldo para compensação de horas e

**Parágrafo Segundo:** Um abono monetário, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por empregado que se ativar nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), por empregado que se ativar nas Empresas Ltda (Redes), devendo este pagamento constar no recibo de pagamento do mês de agosto/11.

**CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA PENAL:** A empresa que desrespeitar os termos da presente Convenção Coletiva do Trabalho deverá arcar com uma multa consistente em um piso da categoria multiplicado pelo número de empregados constante da SEFIP da empresa, valor este a ser pago



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



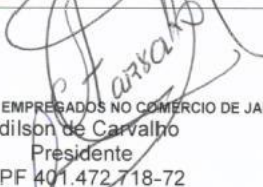

diretamente no Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Jaú, em moeda corrente nacional, sendo que o pagamento será confirmado por meio de recibo emitido pela entidade sindical.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após o pagamento, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, se obriga com o valor arrecadado das multas, fazer distribuição em favor de entidades assistenciais de nossa cidade, ao seu juízo, sendo que a prestação de contas estará à disposição na sede do SEC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Resta expresso que sendo o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú órgão representativo de classe poderá ingressar em juízo por meio de Ação de Obrigação de Fazer ou Ação de Cumprimento para exigir a satisfação da cláusula penal (multas) estipulada no presente instrumento.

Por estarem de pleno acordo assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 10 de abril de 2011.

 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ Adilson de Carvalho Presidente CPF 401.472.718-72	 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ JOSÉ ROBERTO PENA Presidente CPF 091.764.138-88
Dra. Cássia Avante Serra Bassan OAB/SP 253.218	Dra. Viviane Testa OAB/SP 250.911